



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

Gabinete da Corregedoria

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR N. 65, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

Altera a [Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 13 de outubro de 2016](#), que regulamenta o plantão judiciário em 1º grau de jurisdição e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências.

O PRESIDENTE e o CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que algumas unidades organizacionais poderão ter necessidade de funcionar além do horário definido pela [Resolução Conjunta GP/CR n. 58/2016](#) para o plantão presencial do recesso forense,

RESOLVEM, "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º O art. 15 da [Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 13 de outubro de 2016](#), passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, transformando-se em § 1º o parágrafo único existente:

"Art. 15. [...]"

§ 1º Não haverá plantão presencial nos dias 24, 25 e 31 de dezembro, 1º de janeiro e fins de semana compreendidos no período referido no "caput".

§ 2º O horário previsto no "**caput**" poderá ser elástico, a critério da Diretoria a que a unidade estiver vinculada".

Art. 2º O "**caput**" do art. 22 da [Resolução Conjunta GP/CR n. 58/2016](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. Será concedido ao servidor 1 (um) dia de folga compensatória para cada dia trabalhado, até o limite de 5 (cinco) dias, pela atuação no período de recesso, ainda que o horário seja elástico na forma prevista no § 2º do art. 15 desta Resolução Conjunta.

[...]"

Art. 3º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO BERNARDO DO CARMO
Desembargador Presidente

FERNANDO ANTÔNIO VIEGAS PEIXOTO
Desembargador Corregedor